

**ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**Ref.: AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 13/2019  
PROCESSO nº. 8503117-94.2019.8.06.0000.  
LICITAÇÃO [nº 764624] BANCO DO BRASIL**

**EDUARDO PAZ BARRETO FILHO – ME (BARRETO EXTINTORES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.536.758/0001-44, com sede na Rua Gonçalves Dias, 2229, Parque Albano, na cidade de CAUCAIA, estado do CEARÁ, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. EDUARDO PAZ BARRETO FILHO, CPF: 153.962.233-91, RG: 91010028360, devidamente qualificado neste ato, na forma da legislação vigente com fulcro no Art. 4º XVIII, lei nº 10520/02, Artigo 5º, LV da CF/88, vem mui respeitosamente a Vossa Senhoria e digna equipe de apoio, para, tempestivamente, interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

**1 – BREVE HISTÓRICO**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias, que tem por objeto, *Registro de preços para os serviços de manutenção de extintores de incêndio com eventuais*

**TJCE - PROTOCOLO**  
Certifico que a presente peça processual contém 24 folha(s).  
Fortaleza-CE, 14 de 06 de 2019

8503117-62.2019.8.06.0000 14/06/19 14:58

*substituições de peças/cessórios, a fim de atender às unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.*

Na data aprazada para abertura da licitação, procedeu-se a fase de habilitação, onde a empresa Recorrente em estrito cumprimento aos termos editalícios entregou toda a documentação requerida no referido instrumento.

Contudo, a empresa Recorrente foi negativamente surpreendida com sua inabilitação nos **itens 2, 4 e 5**, no qual a mesma logrou-se vencedora, tendo como motivo de desclassificação a seguinte alegativa postada no portal da disputa:

“Desclassificação com base no memorando nº 164/2019 da Gerência de Manutenção e Zeladoria, que verificou que o único atestado de capacidade técnica não traz informações suficientes para comprovar sua capacidade técnica, uma vez que não especifica quais tipos de serviços foram realizados nos extintores descritos no documento”.

A comissão de licitação referenda seu posicionamento, no sentido em que o **Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Recorrente, não atende ao Memorando da Gerencia de Manutenção e Zeladoria**, no qual o mesmo sequer em momento algum é mencionado no EDITAL, ou consta no rol de documentos de habilitação.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

## **2 - DOS FATOS**

A Douta Comissão de Licitação ao considerar a Recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no artigo nº 5.1, item III, termo de referência do edital, que vem assim redacionada:

*5.1 Para efeitos de comprovação da qualificação técnica, o participante deverá apresentar os seguintes documentos/declarações:*

*III) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido (s) em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove(m) o seu desempenho em manutenções de segundo e terceiro níveis de, no mínimo, 30%(trinta por cento) da quantidade de extintores previstas no lote para qual o licitante concorrerá.*

(...)

Sucedeu que, tal exigência foi absolutamente atendida, tendo a Recorrente apresentado o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR**, na qual a mesma atesta que atendemos de forma satisfatória o contrato vigente entre as partes.

Ao contrário do que considerou a Douta Comissão de Licitação, com base no posicionamento do **MEMORANDO DA GÊNERIA DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA**, onde o mesmo em momento algum fora citado no edital e no qual tomamos conhecimento da existência desse memorando só quando fomos inabilitados, a Recorrente reforça que cumpriu a exigência no item 5.1, item III, termo de referência do edital, e apresentou documento atendendo ao exigido, **emitido e atestado pela COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANO – METROFOR**, Órgão que trabalha com **Grau de Risco 3**, e com absoluta certeza, para sua maior segurança humana/patrimonial, não iriam contratar e atestar, de forma satisfatória, senão, uma empresa competente para **recarga e manutenção (níveis 2 e 3)** nos diferentes extintores de incêndio deste também, conceituado órgão pertencente ao Governo do Estado do Ceará.

Ainda conforme instrumento convocatório dispõe o item 5.2, alínea “a”, do termo de referência do edital, o seguinte:

*5.2. Durante o certame, poderão ser requeridos documentos comprobatórios das informações constantes no(s) Atestado (s) de Capacidade Técnica. Considerar-se-ão documentos hábeis:*

*a) Cópias de atas de registros de preços e/ou contratos caso o emitente seja órgão público.*

*(...)*

Em atenção a este item editalício acima mencionado e, para comprovar que o que foi exigido, foi de fato atendido, segue em anexo a este recurso, o contrato juntamente com o último termo de Aditivo firmado entre a Recorrente e o órgão emissor do Atestado de Capacidade Técnica (*contrato e Aditivo em anexo*).

Ademais, se observados toda a documentação habilitatória, verifica-se a competência, experiência e conhecimento em mais de 30 anos de mercado da Recorrente, para execução dos serviços do objeto licitado, inclusive, já tendo a Recorrente executado os serviços deste órgão licitante, tendo contrato firmado e concluído com êxito ao último chamamento público para serviços do atual objeto licitatório em questão.

Não resta dúvida quanto à capacitação da Recorrente, o que assegura ao órgão público licitante a qualidade técnica necessária ao pleno cumprimento do objeto licitado, em perfeito atendimento ao interesse público que baliza a execução dos serviços públicos a serem contratados.

Por todo exposto, a inabilitação da Empresa Recorrente não encontra amparo na legalidade e nos demais princípios administrativos, sobretudo os da motivação dos atos administrativos, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade, competitividade e supremacia do interesse público.

Pelas razões acima elencadas, deve ser reconsiderada a decisão da Douta Comissão Permanente de Licitação, a fim de declarar a empresa **EDUARDO PAZ BARRETO FILHO – ME (BARRETO EXTINTORES)**, plenamente habilitada para seguir no processo licitatório em questão, **sobretudo nos itens 2, 4 e 5**, no qual fomos inabilitados indevidamente.

### **3 – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO – DO DIREITO**

Como já referido, a inabilitação da empresa Recorrente não encontra respaldo na legalidade e nos demais princípios constitucionais, sobretudo nos que devem pautar e reger os atos da Administração Pública.

Primeiramente, a comissão permanente de licitação motivou a inabilitação da recorrente referente ao item 5.1, item III, do termo de referencia do edital, que assim dispõe:

*5.1 Para efeitos de comprovação da qualificação técnica, o participante deverá apresentar os seguintes documentos/declarações:*

*III) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido (s) em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove(m) o seu desempenho em manutenções de segundo e terceiro níveis de, no mínimo, 30%(trinta por cento) da quantidade de extintores previstas no lote para qual o licitante concorrerá.*

Aos olhos da lei, para comprovação de qualificação técnica, o edital exige os documentos constantes no Art. 30 da lei 8.666/93, documentos relativos à qualificação técnica dos licitantes, **o qual a Recorrente atende fielmente a qualificação técnica exigida, seja comprovando através do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE emitido pelo INMETRO, entidade profissional competente para fiscalizar e credenciar as empresas de manutenção e recarga de extintores, seja através do ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.**

**Vejamos:**

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**I** - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**II** - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

Mesmo tendo a Recorrente atendida aos preceitos da lei que rege os procedimentos licitatórios, a empresa Recorrente foi surpreendida com a inabilitação arbitrária e discricionária nos **itens 2, 4 e 5**, sob a seguinte alegação, postada na plataforma da licitação [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br): *(cópia em anexo)*.

**“Desclassificação com base no memorando nº 164/2019 da Gerência de Manutenção e Zeladoria, que verificou que o único atestado de capacidade técnica não traz informações suficientes para comprovar sua capacidade técnica, uma vez que não especifica quais tipos de serviços foram realizados nos extintores descritos no documento”.**

Tal justificativa é arbitrária e contrária aos documentos apresentados no certame, em flagrante ofensa aos princípios da Administração Pública.

Veja o que dispõe Artigo 41 da Lei 8.666/93, em seu caput:

**“Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Em brilhante análise ao artigo acima, ensina o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

**“Ao submeter à Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a contribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião de julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências devem constar de modo exaustivo, no corpo do edital.”<sup>1</sup>**

Ademais, o edital em nenhum momento menciona que os licitantes terão que atender ao **memorando nº 164/2019 da Gerência de Manutenção e Zeladoria**, o que gerou a inabilitação da Recorrente.

Nesse contexto, não há margem discricionária para a Comissão de Licitação na análise da documentação de habilitação, posto que a mesma deve prender-se estritamente ao disposto no edital.

Quanto a capacidade técnica, encontramos posicionamento jurisprudencial no seguinte sentido:

*APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO LICITANTE. ILEGALIDADE CONFIGURADA. PROVA DO DIREITO LIQUIDO E CERTO. CAPACIDADE TECNICA SUPERIOU OU IGUAL AO DO OBJETO LICITADO. COMPROVADA. RIGORISMOS MERAMENTE FORMAIS. AFASTAMENTO. Tendo sido preenchido os requisitos para habilitação, uma vez que apresentado o atestado com qualificação superior ao exigida, deve à impetrante ser considerada habilitada no certame licitatório, até porque, como visto, deve a administração pública prezar pelo interesse público acima do privado, razão porque deve garantir ao máximo a competitividade no certame, afastando rigorismos meramente formais. PRELIMINAR REJEITADA, APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70034159483, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 10/11/2010).*

Ainda cabe ressaltar que a inabilitação da Recorrente, vai à contramão às finalidades precípua das licitações públicas, que objetivam primordialmente a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, propiciada pela competitividade.

Toda a documentação de Habilitação da empresa Recorrente demonstra, cabalmente, que a mesma possui amplas e totais condições de executar objeto licitado, com qualidade, eficiência e segurança.

Não existem registros que desabonem a conduta da empresa e muito menos sua capacitação técnica para execução desses serviços.

Pelo contrário: a empresa Recorrente, como demonstram os demais documentos, é uma empresa sólida, com capacitação econômica e financeira mais que comprovada, aliada a capacidade técnica, que asseguram a capacitação dos serviços com qualidade e totais garantias.

Sabe-se, que quanto maior a competitividade em procedimento licitatório, maiores são as possibilidades de à Administração obter a proposta mais vantajosa. Portanto, a **inabilitação** do porte, da credibilidade, experiência e qualidade da Recorrente, estando calcada em parecer que não está contido no rol de documentos habilitatórios (**Memorando da Gerência de Manutenção e Zeladoria**), e em **flagrante ofensa a legalidade, prejudica**

a finalidade do certame, onde procura-se obter a proposta mais vantajosa para a administração através da competitividade.

Esse também é o entendimento do Tribunal de Justiça do RS.

*APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. FERIMENTO. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS. REVELADORAS DE DIRECIONAMENTO E INCOMPATÍVEIS COM O ART. 37, XXI, DA CF. E ART. 30, § 5º DA LEI 8.666/93. APELAÇÃO DESPROVIDA E SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Apelação e Reexame Necessário Nº 7003677266, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS. Relator: Irineu Mariani, Julgado em 15/02/2012).*

*APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EDITAL QUE ENSEJA DUVIDA - RESOLUÇÃO A FAVOR DO IMPETRANTE, AINDA MAIS ENVOLVENDO A FASE DE HABILITAÇÃO. NA QUAL VIGORA O PRINCÍPIO DA MAIS AMPLA COMPETITIVIDADE - PRECEDENTES DO TRIBUNAL. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70036188837, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em 06/04/2011).*

Por fim, ante todo o exposto, o caso em tela urge a aplicação do princípio da **razoabilidade**.

Tal princípio, consiste em agir com bom senso, prudência, **moderação**, em tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre **os meios empregados e a finalidade a ser alcançada**, bem como a circunstâncias que envolvem a prática do ato.

Como já demonstrado, não existem elementos no processo licitatório que possa demonstrar em que, ou como, a recorrente deixou de atender a **qualificação técnica exigida no edital de Licitação**, o que torna sua inabilitação ilegal. Ademais, restou plenamente comprovado que a Recorrente atendeu o que foi solicitado no edital, não cabendo a Comissão de Licitação, exceder os limites editalícios.

Ainda, não se mostra razoável inabilitar uma empresa que possui plenas condições de executar o objeto licitado com qualidade e segurança, e que, ainda,

detentora da proposta mais vantajosa para Administração Pública nos itens 2, 4 e 5.

Nesse contexto, é imperiosa a reforma da decisão da Douta Comissão de Licitação, a fim de declarar habilitada e vencedora a empresa **EDUARDO PAZ BARRETO FILHO-ME**, no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2019, sob pena de, em não o fazendo, estar patrocinando a ilegalidade, a afronta aos princípios constitucionais e aos direitos assegurados a empresa Recorrente.

## **5 – DO PEDIDO**

**ISTO POSTO, requer:**

**1 - A reforma da decisão da Douta Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a empresa EDUARDO PAZ BARRETO FILHO-ME (BARRETO EXTINTORES), no processo licitatório pregão eletrônico nº 13/2019, para declarar a HABILITAÇÃO apta e posteriormente VENCEDORA dos lotes 2, 4 e 5;**

**2) Requer a suspensão do processo licitatório até o julgamento do presente recursos.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Caucaia-CE, 14 de Junho de 2019

**Eduardo Paz Barreto Filho**  
CNPJ: 23.536.758/0001-44  
*Eduardo Paz Barreto Filho*  
**EDUARDO PAZ BARRETO FILHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE  
CPF: 153.962.23391

**CONTRATO Nº 07/METROFOR/2016**

**Termo Aditivo nº 03/2019**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR E A EMPRESA EDUARDO PAZ BARRETO FILHO - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2016 que entre si celebram a **COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR**, situada na Rua Senador Jaguaribe, nº 501, Moura Brasil, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 02003575/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. EDUARDO FONTES ROTZ, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 2.826.879-9 – SSP/SP, CPF nº 004.902.451-53 e por seu Diretor de Gestão Empresarial, JOSÉ TUPINAMBÁ CAVALCANTE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, RG nº 91015023692-SSP/CE, CPF nº 169.057.413-53, ambos com domicílio no endereço acima citado e a Empresa **EDUARDO PAZ BARRETO FILHO-ME**, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº. 2229, bairro – Parque Albano, Caucaia – CE, CEP: 61.645-350, Fone: 085 3237-0043, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 23.536.758/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor - Proprietário, o Sr. EDUARDO PAZ BARRETO FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 91010028360 SSP/CE, e do CPF nº 153.962.233-91, residente e domiciliado na Rua Senador Álvaro Adolfo, 378, bairro – Presidente Kennedy, CEP: 60.355-000, Fortaleza/Ce, com domicílio no endereço da Contratada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 00409965/2019, o qual integrará este instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato de serviços de manutenção, reparo, troca de peças e recarga em extintores, bem como a manutenção, teste hidrostático e reparo das mangueiras de hidrantes dos metrô de Fortaleza e Cariri, contados de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. A presente prorrogação tem repercussão financeira na ordem de R\$87.199,00 (oitenta e sete mil cento e noventa e nove reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES**

4.1. Mantêm inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato inicial que não conflitarem com as constantes do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2019.

**Pela CONTRATANTE**

Eduardo Fontes Hotz  
Diretor Presidente

José Tupinambá Cavalcante de Almeida  
Diretor de Gestão Empresarial

**Pela CONTRATADA**

Eduardo Paz Barreto Filho  
Diretor Presidente

**Testemunhas:**

a) *[Handwritten signature]*  
RG: *[Handwritten number]*

b) *[Handwritten signature]*  
RG: *[Handwritten number]*

## CONTRATO Nº 07/METROFOR/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA CEARENSE DE  
TRANSPORTES METROPOLITANOS -  
METROFOR E A EMPRESA EDUARDO  
PAZ BARRETO FILHO - ME, ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE  
NELE SE DECLARA.**

A **COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR**, sociedade de capital misto de controle acionário do Estado do Ceará, com sede na Rua Senador Jaguaribe, nº 501, Moura Brasil - Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.003.575/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. EDUARDO FONTES HOTZ, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.879-9 - SSP/SP. CPF nº 004.902.451-53 e por seu Diretor de Gestão Empresarial, JOSÉ TUPINAMBÁ CAVALCANTE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, RG nº91015023692-SSP/CE, CPF nº 169.057.413-53, ambos com domicílio no endereço acima mencionado, e a empresa **EDUARDO PAZ BARRETO FILHO-ME**, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº. 2229, bairro - Parque Albano, Caucaia - CE, CEP: 61.645-350, Fone: 085 3237-0043, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 23.536.758/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor - Proprietário, o Sr. EDUARDO PAZ BARRETO FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 91010028360 SSP/CE, e do CPF nº 153.962.233-91, residente e domiciliado na Rua Senador Álvaro Adolfo, 378, bairro - Presidente Kennedy, CEP: 60.355-000, Fortaleza - CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20150017/METROFOR/DGE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20150017/METROFOR/DGE, e seus anexos, e à proposta da

Fornecedor EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME

Observação Desclassificação com base no memorando nº 164/2019 da Gerência de Manutenção e Zeladoria, que verificou que o único atestado de capacidade técnica não traz informações suficientes para comprovar sua capacidade técnica, uma vez que não especifica quais tipos de serviços foram realizados nos extintores descritos no documento.

**Licitação [nº 764624] e Lote [nº 5]**

Responsável

LUIS LIMA VERDE SOBRINHO

Pregoeiro

MARC PHILIPPE DE ABREU ARCINIEGAS

Apoio

ELIEZO BRAGA DE SOUZA JUNIOR

**Lista de fornecedores**

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME	EPP*	Desclassificado	R\$ 79.250,00	15/05/2019 10:57:47:067
2	I M PEREIRA	ME*	Arrematante	R\$ 79.400,00	15/05/2019 10:57:54:368
3	EBM COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI	ME*	Classificado	R\$ 89.980,00	15/05/2019 10:22:21:953
4	VICARI COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME	EPP*	Classificado	R\$ 200.000,00	06/05/2019 14:20:56:583

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

\* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

**Lista de mensagens**

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
15/05/2019 10:17:27:010	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
15/05/2019 10:17:27:010	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$90.808,40, que é o menor valor ofertado para este lote.
15/05/2019 10:17:27:010	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
15/05/2019 10:17:27:010	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
15/05/2019 10:17:27:010	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 3 segundo(s). - quando este não for o melhor da sala.
15/05/2019 10:17:27:010	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 20 segundo(s).
15/05/2019 10:17:27:010	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
15/05/2019 10:17:27:010	SISTEMA	valor mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de R\$0,01.
15/05/2019 10:18:05:410	PREGOEIRO	Bom dia, senhores licitantes. Iniciamos agora a disputa do Lote V do Pregão Eletrônico nº 13/2019 do TJCE. Desejo a todos boa sorte.
15/05/2019 10:36:16:627	PREGOEIRO	Senhores, em instantes daremos início ao tempo randômico, não sendo possível para o pregoeiro controlar o tempo da disputa. Enviem seus melhores lances e não deixem de fazer de sua empresa a arrematante.

Mostrando de 1 até 10 de 24 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

**Lista de lances**

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	06/05/2019 14:20:56:583	R\$ 200.000,00	VICARI COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME
2	07/05/2019 11:17:24:324	R\$ 133.355,00	EBM COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI
3	13/05/2019 13:52:45:247	R\$ 90.808,40	EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME
4	15/05/2019 08:55:08:085	R\$ 120.000,00	I M PEREIRA
5	15/05/2019 10:19:23:224	R\$ 90.000,00	EBM COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI
6	15/05/2019 10:21:19:592	R\$ 89.990,00	EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME
7	15/05/2019 10:22:21:953	R\$ 89.980,00	EBM COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI
8	15/05/2019 10:22:50:771	R\$ 89.900,00	EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME
9	15/05/2019 10:38:53:912	R\$ 89.000,00	I M PEREIRA
10	15/05/2019 10:39:17:165	R\$ 88.800,00	EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME

Mostrando de 1 até 10 de 61 registros

**Histórico da análise das propostas e lances**

Data/Hora	29/05/2019 11:52:13:011 - Arrematado
Data/Hora	11/06/2019 17:02:42:890 - Declarado vencedor
Fornecedor	I M PEREIRA
Negociado	R\$ 79.400,00

CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato os Serviços de manutenção, reparo, troca de peças e recarga em extintores, bem como a manutenção, teste hidrostático e reparo das mangueiras de hidrantes dos metrô de Fortaleza e Cariri, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global do lote 01 importa na quantia de R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta;

5.2. O preço contratual global do lote 03 importa na quantia de R\$ 4.599,00 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta;

5.3. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico IGPM.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês consecutivo a realização dos serviços efetivamente executados no mês anterior, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A;

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20150017/METROFOR/DGE;

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro Estadual - Custeio, Produto 044201 - Apoio Administrativo, Funcional Programática 43000000.26.783.002.01606.01, e/ou Receita Própria, Funcional Programática: 08200007.26.786.003.19833.01.70.1.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1. Quanto à entrega:**

**10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações do anexo I- Termo de Referência do edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação efetuada pelo Núcleo de Segurança do METROFOR nos locais previstos nos subitens seguintes:**

10.1.1.1. **Lote 01 - Metrô de Fortaleza:** Edifício Sede, Estações das Linhas Sul e Oeste, Subestações retificadoras, Centro de Manutenção e Centro de Controle Operacional - CCO, Trens Unidades Elétricas - TUE's e Veículos Automotivos, na cidade Fortaleza e Região Metropolitana;

10.1.1.2. **Lote 03 - Metrô de Cariri:** Sede Administrativa, Centro de Manutenção, Centro de Controle Operacional - CCO e Estações, na cidade Juazeiro/Crato/CE;

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.2. Quanto ao recebimento:**

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas no edital foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

*Handwritten signature*  
*Assessoria Jurídica*



**Fornecedor desclassificado**

Data/Hora 29/06/2019-11:52:12

Fornecedor EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME

Observação Desclassificação com base no memorando nº 164/2019 da Gerência de Manutenção e Zeladoria, que verificou que o único atestado de capacidade técnica não traz informações suficientes para comprovar sua capacidade técnica, uma vez que não especifica quais tipos de serviços foram realizados nos extintores descritos no documento.

- 11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua notificação;
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;
- 11.11. Prestar os serviços de manutenção, recarga (dentro das normas do INMETRO), testes hidrostáticos, substituição de peças, visitas de inspeção mensal, em extintores e equipamentos de combate a incêndio localizados nos Metrô de Fortaleza, Sobral e Cariri;
- 11.12. Prestar os serviços através de seus empregados, devidamente identificados, de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre o Metrofor e a CONTRATADA;
- 11.13. Responsabilizar-se pela coleta, transporte, carregamento/descarregamento dos equipamentos;
- 11.14. Fornecer, no ato do recolhimento dos extintores e mangueiras para hidrantes, uma ordem de serviço temporária constando o número do extintor, classe, capacidade e tipo de manutenção a ser realizada;
- 11.15. Discriminar as peças, componentes ou acessórios que serão substituídos e devolvê-los no ato da entrega dos extintores;
- 11.16. Fornecer os suportes de duas fases, onde for necessária a instalação dos extintores;
- 11.17. Fornecer placa de sinalização em PVC, em conformidade com a NR-23, (NR 23 - Proteção Contra Incêndios), para todos os extintores, no que couber;
- 11.18. Instalar os extintores e mangueiras para hidrantes, de acordo com a NR-23, nos locais pré-determinados pelo Núcleo de Segurança do Trabalho do METROFOR;
- 11.19. Fornecer o certificado do agente extintor utilizado (em se tratando de pó químico), anexado ao relatório Técnico de Manutenção;
- 11.20. Fornecer extintores e mangueiras para hidrantes em proporções adequadas para substituição provisória, mantendo o setor guarnecido, durante o período em que o serviço estiver sendo executado;
- 11.21. Fornecer após realizar a manutenção, um relatório técnico de manutenção por meio físico, carimbado e assinado pelo responsável técnico, constando número da ordem de serviço, setor de retirada do equipamento, endereço, data de recolhimento e devolução, norma de fabricação, pressão de trabalho, pressão de

ensaio, número do cilindro, número do selo de INMETRO, nome do fabricante, tipo do extintor, capacidade, ano de fabricação, data do último teste hidrostático, nível de manutenção, calibragem rosca, ensaio hidrostático, troca de componentes, ensaio de componentes e observações gerais. Este relatório também deverá ser enviado por meio eletrônico (CD);

11.22. Colocar o selo do INMETRO anexado ao extintor, na cor azul e protegido convenientemente, a fim de evitar que esses dados sejam danificados, e o anel de identificação da manutenção na cor amarela;

11.23. Anexar a cada extintor uma etiqueta de identificação presa ao seu bojo, contendo o número do extintor, número do cilindro, tipo/capacidade, mês/ano que foi carregado, mês/ano da recarga, mês/ano do último teste hidrostático, fabricante/marca. Essa etiqueta deverá ser protegida convenientemente a fim de evitar que esses dados sejam danificados;

11.24. Apresentar prestação de contas constando local/endereço, item, quantidade, tipo de extintor e/ou mangueiras para hidrantes, preço unitário, subtotal, preço total, acompanhado por nota fiscal ao METROFOR, possibilitando através deste, o envio dos dados ao setor que efetuará o pagamento;

11.25. Relacionar e gerar um relatório dos extintores e mangueiras para hidrantes que foram reprovados no processo de manutenção e entregá-los, juntamente com os aparelhos, em local previamente determinado pelo Núcleo de Segurança do Trabalho do METROFOR;

11.26. Fornecer aos seus prepostos Equipamentos de Proteção Individual EPI, bem como ao servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços imposto pelas Normas de Prevenção de Acidentes;

11.27 Responder por defeitos decorrentes de falha ou falta de manutenção nos componentes, os quais são de sua exclusiva responsabilidade durante a vigência da garantia;

11.28. Executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação efetuada pelo Núcleo de Segurança do METROFOR.

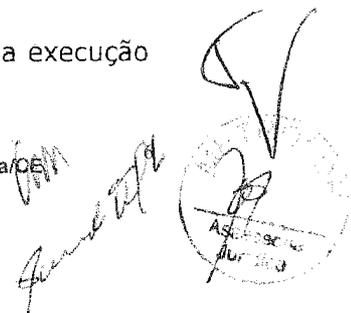
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;



12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. José Tupinambá Cavalcante de Almeida, Diretor de Gestão Empresarial e fiscalizada pela Sra. Gardênia Goersch Andrade Parente, Gerente de Recursos Humanos, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR e FISCAL.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE;

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução;

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal;

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie;

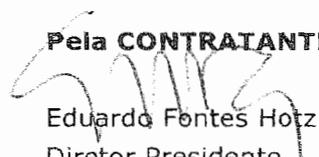
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

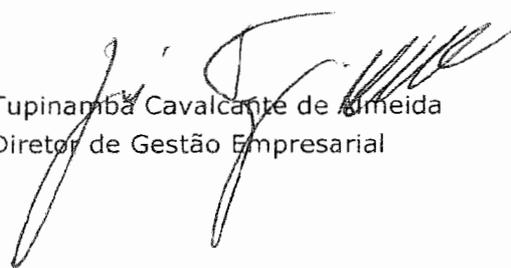
16.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa;

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

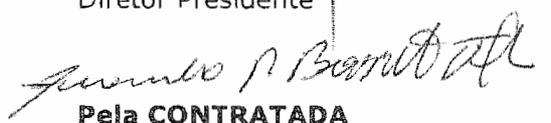
Fortaleza, 01 de abril de 2016.

#### Pela CONTRATANTE

  
Eduardo Fontes Hotz  
Diretor Presidente

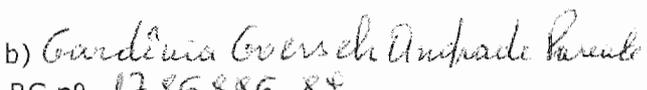
  
José Tupinambá Cavalcante de Almeida  
Diretor de Gestão Empresarial

#### Pela CONTRATADA

  
Eduardo Paz Barreto Filho  
Diretor Presidente

Testemunhas:

a)   
RG nº. 200.200.222.333-4

b)   
RG nº. 17.86.886.89

**Licitação [nº 764624] e Lote [nº 2]**

Responsável

LUIS LIMA VERDE SOBRINHO

Pregoeiro

MARC PHILIPPE DE ABREU ARCINIEGAS

Apoio

ELIEZO BRAGA DE SOUZA JUNIOR

**Lista de fornecedores**

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME	EPP*	Desclassificado	R\$ 36.400,00	15/05/2019 10:10:22:608
2	I M PEREIRA	ME*	Arrematante	R\$ 36.500,00	15/05/2019 10:09:53:607
3	EBM COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI	ME*	Classificado	R\$ 36.900,00	15/05/2019 10:08:32:704
4	VICARI COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME	EPP*	Classificado	R\$ 200.000,00	06/05/2019 14:20:56:583

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

\* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

**Lista de mensagens**

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
15/05/2019 09:41:00:860	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
15/05/2019 09:41:00:860	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$42.789,88, que é o menor valor ofertado para este lote.
15/05/2019 09:41:00:860	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
15/05/2019 09:41:00:860	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
15/05/2019 09:41:00:860	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 3 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
15/05/2019 09:41:00:860	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 20 segundo(s).
15/05/2019 09:41:00:860	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
15/05/2019 09:41:00:860	SISTEMA	valor mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de R\$0,01.
15/05/2019 09:43:02:849	PREGOEIRO	Bom dia, senhores licitantes. Iniciamos agora a disputa do Lote II do Pregão Eletrônico nº 13/2019 do TJCE. Desejo a todos boa sorte.
15/05/2019 09:48:00:170	PREGOEIRO	Senhores, participem da disputa!

Mostrando de 1 até 10 de 26 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens. recurso | chat | outras

**Lista de lances**

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	06/05/2019 14:20:56:583	R\$ 200.000,00	VICARI COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME
2	07/05/2019 11:17:24:324	R\$ 63.255,00	EBM COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI
3	13/05/2019 13:52:45:247	R\$ 42.789,88	EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME
4	15/05/2019 08:55:08:085	R\$ 64.000,00	I M PEREIRA
5	15/05/2019 09:41:53:390	R\$ 42.788,88	EBM COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI
6	15/05/2019 09:46:41:196	R\$ 42.788,00	EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME
7	15/05/2019 09:47:51:942	R\$ 42.780,00	EBM COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI
8	15/05/2019 09:49:57:216	R\$ 42.779,00	I M PEREIRA
9	15/05/2019 09:50:54:748	R\$ 42.770,00	EBM COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI
10	15/05/2019 09:52:04:539	R\$ 42.768,00	EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME

Mostrando de 1 até 10 de 23 registros

**Histórico da análise das propostas e lances**

Data/Hora	29/05/2019 11:51:47:835 - Arrematado
Data/Hora	11/06/2019 16:54:42:445 - Declarado vencedor
Fornecedor	I M PEREIRA
Negociado	R\$ 36.500,00

**Fornecedor desclassificado**

Data/Hora 29/05/2019-11:51:47

Fornecedor EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME

Observação Desclassificação com base no memorando nº 164/2019 da Gerência de Manutenção e Zeladoria, que verificou que o único atestado de capacidade técnica não traz informações suficientes para comprovar sua capacidade técnica, uma vez que não especifica quais tipos de serviços foram realizados nos extintores descritos no documento.

**Licitação [nº 764624] e Lote [nº 4]**

Responsável

LUIS LIMA VERDE SOBRINHO

Pregoeiro

MARC PHILIPPE DE ABREU ARCINIEGAS

Apoio

ELIEZO BRAGA DE SOUZA JUNIOR

**Lista de fornecedores**

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME	EPP*	Desclassificado	R\$ 32.900,00	15/05/2019 10:39:03:740
2	I M PEREIRA	ME*	Arrematante	R\$ 33.000,00	15/05/2019 10:38:33:910
3	EBM COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI	ME*	Classificado	R\$ 33.500,00	15/05/2019 10:19:10:337
4	VICARI COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME	EPP*	Classificado	R\$ 200.000,00	06/05/2019 14:20:56:583

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

\* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

**Lista de mensagens**

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
15/05/2019 10:16:15:575	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
15/05/2019 10:16:15:575	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$33.698,12, que é o menor valor ofertado para este lote.
15/05/2019 10:16:15:575	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
15/05/2019 10:16:15:575	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
15/05/2019 10:16:15:575	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 3 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
15/05/2019 10:16:15:575	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 20 segundo(s).
15/05/2019 10:16:15:575	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
15/05/2019 10:16:15:575	SISTEMA	valor mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de R\$0,01.
15/05/2019 10:17:21:747	PREGOEIRO	Bom dia, senhores licitantes. Iniciamos agora a disputa do Lote IV do Pregão Eletrônico nº 13/2019 do TJCE. Desejo a todos boa sorte.
15/05/2019 10:35:44:838	PREGOEIRO	Senhores, em instantes daremos início ao tempo randômico, não sendo possível para o pregoeiro controlar o tempo da disputa. Enviem seus melhores lances e não deixem de fazer de sua empresa a arrematante.

Mostrando de 1 até 10 de 24 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

**Lista de lances**

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	06/05/2019 14:20:56:583	R\$ 200.000,00	VICARI COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME
2	07/05/2019 11:17:24:324	R\$ 48.175,00	EBM COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI
3	13/05/2019 13:52:45:247	R\$ 33.698,12	EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME
4	15/05/2019 08:55:08:085	R\$ 54.000,00	I M PEREIRA
5	15/05/2019 10:19:10:337	R\$ 33.500,00	EBM COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI
6	15/05/2019 10:23:52:709	R\$ 33.400,00	EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME
7	15/05/2019 10:38:33:910	R\$ 33.000,00	I M PEREIRA
8	15/05/2019 10:39:03:740	R\$ 32.900,00	EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME

Mostrando de 1 até 8 de 8 registros

**Histórico da análise das propostas e lances**

Data/Hora	29/05/2019 11:52:00:766 - Arrematado
Data/Hora	11/06/2019 17:02:02:877 - Declarado vencedor
Fornecedor	I M PEREIRA
Negociado	R\$ 33.000,00

**Fornecedor desclassificado**

Data/Hora 29/05/2019-11:52:00